

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO

1. As contratações devem ser precedidas de estudos preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

IN 05/2017 SLTI - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

LEI 8666/96 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI 8112/90 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

RESOLUÇÃO CNJ Nº 207/2015 - Institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

RESOLUÇÃO TRE-AP nº 541/2020 - Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP).

3. Análise da contratação anterior para identificar as inconsistências ocorridas, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nas futuras contratações

I - A principal observação constatada, na fase da contratação, é a baixa presença de empresas interessadas em participar do certame licitatório;

II - O questionamento de licitantes sobre a apresentação de Termo de Referência em licitação anterior com exigência de rede credenciada já instalada na cidade de Macapá (AP), supostamente reduzindo a ampla concorrência.

Dessas observações é possível extrair os seguintes elementos que a serem aplicados como melhorias para a nova contratação:

a) Procurar ampliar os contatos diretos com potenciais prestadores interessados, buscando ampliar, ainda mais, a divulgação do certame licitatório.

b) Ajustar o Termo de Referência de modo a não impor aos licitantes a obrigatoriedade de já dispor de ampla rede credenciada na cidade de Macapá (AP) em período anterior a celebração do contrato, sem, contudo, deixar de exigir que a concorrente tenha plena capacidade técnica para a prestação do serviço.

4. Avaliar a necessidade de classificar os Estudos Preliminares nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As informações contidas nestes estudos preliminares não são imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, portanto, não se enquadram para classificação nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011.

5. Identificação da necessidade da contratação

a) Justificativa da necessidade fornecida pela unidade requisitante da contratação

A contratação, objeto do presente Termo de Referência, tem por objetivo fornecer aos magistrados, servidores e a seus familiares os meios necessários para a garantia integral de sua saúde, com vistas à composição de um quadro funcional saudável, motivado e produtivo.

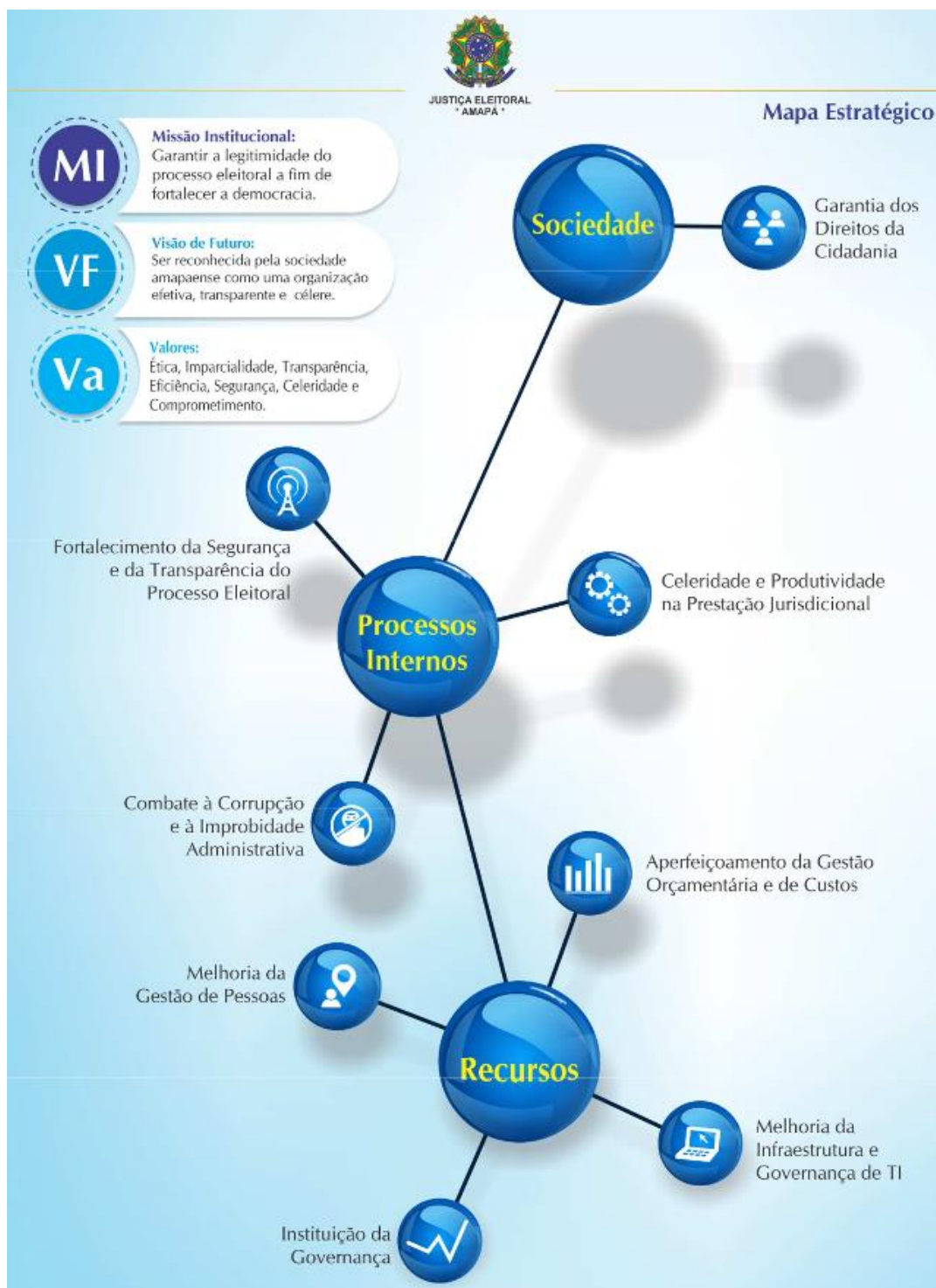
6. Indicar se a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico

A presente contratação pode ser alinhada com o Planejamento Estratégico do TRE-AP no seguinte seguimento:

PERSPECTIVA – PROCESSOS INTERNOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO – MELHORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

Diagrama. Mapa Estratégico do TRE-AP.



7. Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber
Não aplicável.

8. Requisitos da contratação:

8.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos a servidores, magistrados e dependentes, com cobertura nacional, garantido o atendimento em, pelo menos, todas as capitais do país, e abrangendo todos os itens do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

8.2. Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada

Segundo o TCU, o que define o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

O serviço de Plano Odontológico é de natureza continuada em razão da necessidade de a Administração dispor, de modo permanente, de prestador capaz de oferecer assistência odontológica a seu corpo funcional.

8.3. Incluir, se possível, práticas de sustentabilidade

a) Tramitação virtual. Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico. Essa já é a praxe na contratação atual e deverá ser mantida na próxima.

8.4. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviço de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão

O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações, havendo adequada prestação do serviço, uma contratação mais longa mostra-se a opção mais vantajosa à Administração.

8.5. Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Bens e serviços comuns, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não. (Declaração de Voto no AC 237/2009-P).

O objeto pretendido se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o oferecimento de um Plano Odontológico são usualmente praticadas no mercado, não havendo, portanto, a necessidade de estabelecer critérios para transição contratual.

8.6. Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados.

EMPRESAS POTENCIAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE PLANO ODONTOLÓGICO

UNIODONTO
PLANO ODONTOLÓGICO BRADESCO
PLANO DENTÁRIO AMIL
OMINT SAÚDE
HAPVIDA

9. Estimativas de quantidades

9.1. Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

A contratação desse tipo de serviço é feita utilizando-se o quantitativo de beneficiário que serão assistidos pelo plano odontológico. Utilizaremos, como referência o quantitativo de beneficiários do atual plano odontológico do TRE-AP no mês de março/2021, a saber, **355 (trezentos e cinquenta e cinco) usuários.**

9.2. Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso

As quantidades acima mencionadas foram tomadas com base no atual contrato celebrado com a UNIDONTO AMAPÁ.

9.3. Incluir nos autos memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte

A memória de cálculo foi obtida com base nas informações detalhadas nos dois itens anteriores.

9.4. Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão

Não se aplica.

10. Levantamento de mercado e justificativa do tipo de solução a contratar

10.1. Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existências de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Como base em levantamento realizado, o modelo de contratação de planos empresariais coletivos tem sido escolhido frequentemente por outros órgãos da Administração Pública, tanto local (por exemplo, Tribunal de Justiça do Amapá e Tribunal de Contas do Estado), como em nível nacional (por exemplo, TRT11ª Região, Ministério Público da União, TRE-RO, TRE-RR e TRE-RS).

O que se apresenta como alternativa a esse modelo de assistência à saúde são, basicamente, as seguintes metodologias: (a) a adoção de Planos de Autogestão, (b) contratação de planos com Coparticipação, (c) oferecimento de reembolso mediante a apresentação de comprovante de pagamento de plano de livre escolha, (d) contratação de empresa para oferecimento de seguro de saúde.

Nossa análise é a de que a contratação de plano empresarial coletivo é a que congrega mais vantagens em razão de que: (a) enquadra-se dentro do alcance jurídico de contratação e de assistência à saúde possível ao TRE-AP; (b) amolda-se às condições de gestão e fiscalização possíveis à atual realidade do Tribunal; (c) garante uma ampla gama de serviços de saúde acessíveis a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários; (d) permite, em razão do elevado número de beneficiários, exercer um forte poder de barganha junto à Contratada.

10.2. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

Não se aplica.

11. Estimativas de preços ou preços referenciais

11.1. Definir e documentar o método para estimativa de preços referenciais

Os preços referenciais do serviço foram obtidos a partir do levantados do custo contratos similares vigentes, celebrados recentemente por outros órgãos públicos e do atual contrato do TRE-AP. Esse método de estimativa foi necessário em face da dificuldade encontrada em conseguir orçamentos com operadoras em atividade no mercado.

QUADRO COM LEVANTAMENTO DE CUSTOS COM BASE EM CONTRATOS VIGENTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DO TRE-AP

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO TRE-AP	PLANO TJAP – UNIODONTO AP	PLANO TCE AP - UNIODONTO AP	PLANO CREA AM - UNIODONTO MANAUS	PLANO TRE-AP - UNIODONTO AP	MÉDIA DE VALORES DOS CONTRATOS PESQUISADOS
	PLANO (VALOR POR USUÁRIO - R\$)	PLANO (VALOR POR USUÁRIO - R\$)	PLANO (VALOR POR USUÁRIO - R\$)	PLANO (VALOR POR USUÁRIO - R\$)	VALOR MÉDIO POR USUÁRIO - R\$
355	27,50	38,50	19,97	26,35	28,08

11.2. Incluir as memórias de cálculo da estimativa de preços e os documentos que lhe dão suporte

A estimativa de preço e sua respectiva memória de cálculo foram apresentadas no item anterior.

12. Descrição da solução como um todo: Descrever todos os elementos que devem ser executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração

Será feita a contratação de empresa para prestação, em todo o território nacional, de serviços de assistência odontológica, abrangendo todos os itens do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.**13.1. Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação assegure, concomitantemente:****a) ser técnica e economicamente viável**

O serviço contratado, a saber, plano odontológico empresarial, é indivisível. Não há, portanto, multiplicidade de itens que exigisse a ponderação a respeito de múltiplas contratações ao invés de uma única. Portanto, esse item não se aplica à presente contratação.

b) que não haverá perda de escala

Não se aplica

c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

Não se aplica

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**14.1. declarar os benefícios diretos e indiretos almejados com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.**

O benefício direto resultante dessa contratação será a composição de um quadro funcional saudável, motivado e produtivo. Ter acesso a uma rede de serviços de saúde odontológica que garanta a adequada assistência a si e a seus familiares é um importante recurso para retenção de talentos. A prestação de assistência direta à saúde bucal em toda a amplitude necessária seria impossível de ser assumida pela Seção de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMO/TRE-AP), portanto, a solução da contratação de um plano empresarial coletivo mostra-se como a medida mais econômica, tanto para os servidores, como para a Administração.

15. Providências para a adequação do ambiente do órgão**15.1. elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.**

A contratação em questão é referente ao um serviço que já vem sendo regularmente prestado a este Tribunal ao longo dos últimos anos. Após a assinatura do Contrato, deverá a Seção de Serviços de

Assistência Médica, Odontológica e Social fazer contato com a contratada visando estabelecer as diretrizes para o trabalho, conforme o que fora descrito no item 12 deste Estudo Preliminar.

15.2. considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização

A capacitação dos servidores para atuarem na fiscalização contratual é demanda constante neste Regional, sendo que todos os anos são oferecidas capacitações neste sentido em atendimento de orientações do TCU, CCI, SAO e SAGC. Além disso, está em vigor a IN 3/2018 TRE/AP que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação para os servidores designados a atuar em fiscalização de contratos.

15.3. juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo

Análise de riscos anexada ao processo.

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação

16.1. explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos dos estudos preliminares

A contratação é viável porque foi inserida na programação orçamentária para o exercício e no plano anual de contratações para a unidade.

Apesar das dificuldades em receber orçamentos, existem operadoras nacionais de planos odontológicos prestando serviço no mercado local e em âmbito nacional. Ademais, identificamos, conforme descrito no item 11 deste Estudo Preliminar a existência de contratos celebrados por outros órgãos públicos. Tais fatos, portanto, sugerem a possibilidade de haver interesse em concorrerem no processo licitatório.

16.2. sempre que for possível, identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do planejamento da contratação.

Por se tratar de serviço vinculado à Seção de Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Social (SAMO), a fiscalização será composta pelos servidores lotados nessa unidade.